



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 30/2016

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral, sem distinção de índices de remunerações aos Servidores da Câmara Municipal de Caçapava, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 2º O índice da revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei será de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento).

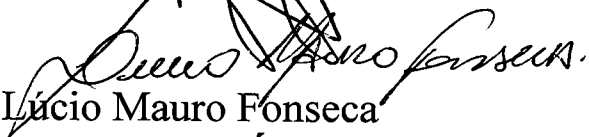
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 17 de maio de 2016.


Marcelo do Prado
PRESIDENTE


Ricardo Alexandre Ferreira Lima
1º SECRETÁRIO


Lúcio Mauro Fonseca
2º SECRETÁRIO